



10

CONTRATO PARA ALUGUER DE CONTENTORES PARA O CMA DE BALTAR

Entre:

A **AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente Tenente-General, Carlos Mourato Nunes, adiante designado por Contraente Público,

e

A Firma **CMP – Construções Modelares Pré-Fabricadas, Lda.** Pessoa Coletiva n.º 501 971 521, com sede na Av. Santa Ana, 4935-543 Neiva, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, com domicílio profissional na Av. Santa Ana, 4935-543 Neiva, adiante designada por Cocontratante,

Cláusula 1.ª

(Objeto do procedimento)

1. O contrato a celebrar com o Cocontratante tem como objeto o aluguer de contentores a colocar no CMA de Baltar, conforme especificações do **Anexo I** ao presente contrato.
2. São partes no contrato a ANPC e o Cocontratante.
3. Sendo o Cocontratante um agrupamento de concorrentes, estes serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes do contrato e deverão celebrar entre si contrato de consórcio que reveja a responsabilidade solidárias dos seus membros.

Cláusula 2.ª

(Local da entrega dos bens)

1. O local de execução do aluguer é no CMA de Baltar.
2. Durante a execução do contrato, de forma a garantir as obrigações decorrentes do mesmo, o adjudicatário, caso não possua sede ou filiais em Portugal, fica obrigado a possuir base de apoio em Portugal Continental.

CONTRATO PARA ALUGUEIRO DE CONTEINERES PARA O CHA DE BALTAR

107

A empresa contratada para a execução do projeto Civil, BALTAR, tem a honra de apresentar ao Sr. Engenheiro a proposta de aluguer de contêineres para o Cha de Baltar, conforme especificações em anexo.

A proposta é apresentada em conformidade com o Edital nº 1/2017, de 15 de Maio de 2017, e com o Projeto de Execução em anexo.

Cláusula 1.

Objeto do contrato

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de aluguer de contêineres para o Cha de Baltar, conforme especificações em anexo.

Cláusula 2.

Localização e prazo de entrega

2.1. O local de entrega dos contêineres será o Cha de Baltar, conforme especificações em anexo.





[Handwritten signature]

Cláusula 3.ª

(Prazo de aluguer)

O aluguer é efetuado pelo período de 4 meses.

Cláusula 4.ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de € 12.516,00 (doze mil, quinhentos e dezasseis euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor no montante de € 2.878,68 (dois mil, oitocentos e setenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos) perfazendo o montante global de € 15.394,68 (quinze mil, trezentos e noventa e quatro euros e sessenta e oito cêntimos).

Cláusula 5.ª

(Condições de pagamento)

1. O preço correspondente a 30 dias de aluguer e ao transporte de entrega e recolha dos contentores/módulos, no valor de € 7.833,87 (sete mil, oitocentos e trinta e três mil euros e oitenta e sete cêntimos) será liquidado no momento da adjudicação.
2. O preço correspondente aos meses remanescentes será efetuado mensalmente, até ao levantamento dos contentores.
3. As faturas deverão ser apresentadas com uma antecipação mínima de 30 (trinta) dias sobre a data de vencimento.
4. A violação do previsto no número anterior implicará a postergação da data de vencimento das faturas tantos dias quantos os que não foram observados em sede de antecipação da apresentação da fatura a pagamento à entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

(Obrigações principais do adjudicatário)

O Cocontratante fica obrigado a:

1. Cumprir, por sua conta e risco, todos os trabalhos que lhe sejam determinados, de entre os previstos nas Cláusulas deste contrato sem qualquer outro encargo para o Contraente Público para além do pagamento do preço contratado.
2. A garantir o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Contraente Público, bem como quanto a dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados.

[Handwritten signature]



Cláusula 3. (Prazo de entrega)

O prazo de entrega será de 90 dias.

Cláusula 4. (Prazo de entrega)

O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula 5. (Obrigações de pagamento)

1. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula 6. (Obrigações de entrega de documentação)

O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.





Handwritten signature or mark in the top right corner.

Cláusula 7.ª

(Cessão da posição contratual)

1. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do Contraente Público, nos termos do n.º 1 do artigo 319º do CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 - b) O Contraente Público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 8.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exequível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória



Article 7

(Droits de participation)

1. Les Comités d'entreprise ont pour tâche de promouvoir l'efficacité du travail et d'assurer le développement de l'entreprise en favorisant la participation des travailleurs à la prise de décisions.
2. Les Comités d'entreprise ont pour tâche de promouvoir la participation des travailleurs à la prise de décisions.
3. Les Comités d'entreprise ont pour tâche de promouvoir la participation des travailleurs à la prise de décisions.

Article 8

(Droits de participation)

1. Les Comités d'entreprise ont pour tâche de promouvoir l'efficacité du travail et d'assurer le développement de l'entreprise en favorisant la participation des travailleurs à la prise de décisions.
2. Les Comités d'entreprise ont pour tâche de promouvoir la participation des travailleurs à la prise de décisions.
3. Les Comités d'entreprise ont pour tâche de promouvoir la participation des travailleurs à la prise de décisions.

(Droits de participation)

- a) Les Comités d'entreprise ont pour tâche de promouvoir l'efficacité du travail et d'assurer le développement de l'entreprise en favorisant la participation des travailleurs à la prise de décisions.
- b) Les Comités d'entreprise ont pour tâche de promouvoir la participation des travailleurs à la prise de décisions.
- c) Les Comités d'entreprise ont pour tâche de promouvoir la participation des travailleurs à la prise de décisions.





ff

- ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

(Alterações ao contrato)

O contrato pode ser alterado por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP e dentro dos limites impostos no artigo 313.º do CCP.

Cláusula 10.ª

(Resolução do contrato)

- I. A ANPC poderá resolver o contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao Cocontratante o direito de qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do presente contrato e em especial:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante, entendendo-se que há incumprimento definitivo quando houver atraso na execução do fornecimento por período superior a 30 dias;



Այս փուլի ընթացքում հիմնականում կատարվում է հետևյալ աշխատանքները:

1) Գիտական փնտրելու աշխատանքները, որոնք կատարվում են հետևյալ ուղղությամբ:

Այս ուղղությամբ հիմնականում կատարվում են հետևյալ աշխատանքները:

2) Գիտական փնտրելու աշխատանքները, որոնք կատարվում են հետևյալ ուղղությամբ:

3) Գիտական փնտրելու աշխատանքները, որոնք կատարվում են հետևյալ ուղղությամբ:

4) Գիտական փնտրելու աշխատանքները, որոնք կատարվում են հետևյալ ուղղությամբ:

5) Գիտական փնտրելու աշխատանքները, որոնք կատարվում են հետևյալ ուղղությամբ:

ԳԻՏԱԿԱՆ ՓՈԽՈՒՄ

Գիտական փնտրելու աշխատանքները

Գիտական փնտրելու աշխատանքները կատարվում են հետևյալ ուղղությամբ:

ԳԻՏԱԿԱՆ ՓՈԽՈՒՄ

Գիտական փնտրելու աշխատանքները

Գիտական փնտրելու աշխատանքները կատարվում են հետևյալ ուղղությամբ:

Գիտական փնտրելու աշխատանքները կատարվում են հետևյալ ուղղությամբ:





- b) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;
 - c) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto na cláusula 7.ª do presente contrato;
 - d) Quando o Cocontratante se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente;
 - e) Quando os meios disponibilizados pelo Cocontratante, para a prestação de serviços, sejam objecto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afecte a sua disponibilidade e/ou aptidão para os fins contratuais.
2. A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do Cocontratante por carta registada com aviso de recepção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal acto jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito da ANPC ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais.

Cláusula 11.ª

(Denúncia do contrato)

Ambas as partes têm a possibilidade de denunciar o presente contrato com efeitos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação à parte contrária, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

Cláusula 12.ª

(Vigência do contrato)

- 1. O contrato inicia a sua vigência no dia 1 de julho de 2019 até 31 de outubro de 2019.
- 2. O contrato mantém-se em vigor até ao fim do aluguer, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 13.ª

(Comunicações e notificações)

- 1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º



Das College der Contract-Fächer ist ein Beispiel für die Integration von Recht und Wirtschaft. Es ist ein interdisziplinäres Programm, das die Studierenden mit den Grundlagen des Rechts und der Wirtschaft vertraut macht. Die Studierenden lernen, wie sie die rechtlichen Aspekte der Wirtschaft verstehen können. Das College ist ein wichtiger Bestandteil der Ausbildung der Studierenden.

Einleitung

Das College der Contract-Fächer ist ein Beispiel für die Integration von Recht und Wirtschaft. Es ist ein interdisziplinäres Programm, das die Studierenden mit den Grundlagen des Rechts und der Wirtschaft vertraut macht. Die Studierenden lernen, wie sie die rechtlichen Aspekte der Wirtschaft verstehen können. Das College ist ein wichtiger Bestandteil der Ausbildung der Studierenden.

Einleitung

Das College der Contract-Fächer ist ein Beispiel für die Integration von Recht und Wirtschaft. Es ist ein interdisziplinäres Programm, das die Studierenden mit den Grundlagen des Rechts und der Wirtschaft vertraut macht. Die Studierenden lernen, wie sie die rechtlichen Aspekte der Wirtschaft verstehen können. Das College ist ein wichtiger Bestandteil der Ausbildung der Studierenden.

Einleitung

Das College der Contract-Fächer ist ein Beispiel für die Integration von Recht und Wirtschaft. Es ist ein interdisziplinäres Programm, das die Studierenden mit den Grundlagen des Rechts und der Wirtschaft vertraut macht. Die Studierenden lernen, wie sie die rechtlichen Aspekte der Wirtschaft verstehen können. Das College ist ein wichtiger Bestandteil der Ausbildung der Studierenden.

Einleitung

Das College der Contract-Fächer ist ein Beispiel für die Integration von Recht und Wirtschaft. Es ist ein interdisziplinäres Programm, das die Studierenden mit den Grundlagen des Rechts und der Wirtschaft vertraut macht. Die Studierenden lernen, wie sie die rechtlichen Aspekte der Wirtschaft verstehen können. Das College ist ein wichtiger Bestandteil der Ausbildung der Studierenden.





pt

ratificação do Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Tenente General Carlos Mourato Nunes, datado de 28 de junho de 2019, exarado na Informação n.º INF/7866/SA/2019.

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Tenente General Carlos Mourato Nunes, datado de 28 de junho de 2019, exarado na Informação n.º INF/7866/SA/2019.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Tenente General Carlos Mourato Nunes, datado de 28 de junho 2019, exarado na Informação n.º INF/7866/SA/2019.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Tenente General Carlos Mourato Nunes, datado de 28 de junho de 2019, exarado na Informação n.º INF/7866/SA/2019.
6. O encargo total com inclusão do IVA resultante do presente contrato é de € 15.394,68 (quinze mil, trezentos e noventa e quatro euros e sessenta e oito cêntimos).
7. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Autoridade Nacional de Proteção Civil para o ano de 2019, na Fonte de Financiamento 311, na rubrica de classificação económica D.02.01.08.A0.00 – Locação de Outros Bens.
8. O número de compromisso que deve constar na(s) fatura(s) a emitir pelo Cocontratante é o BP51907834.
9. O gestor do contrato, designado por despacho do Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Tenente General Carlos Mourato Nunes, datado de 28 de junho de 2019, exarado na Informação n.º INF/7866/SA/2019, é o Coronel Carlos Tavares, Comandante Operacional Distrital do Porto.
10. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e é composto por 7 páginas.

Carnaxide, 28 de junho de 2019

Pelo Contraente público

(Carlos Mourato Nunes)

Tenente-General

Pelo Cocontratante

GMP-Const. Modelares Prs-Fabricadas, Lda
CNPJ nº 14.071.501/0001-91
(053) 871205/871565 4900 V. Castelo



AUTORIDADE NACIONAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

relacionado ao 2º. Presidência da República Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (2017).
Tentativa de obter dados sobre a situação da segurança alimentar e nutricional no Brasil em 2017.
Informação nº 17/2017-ANVISA.

3. A presente pesquisa tem como objetivo principal avaliar a situação da segurança alimentar e nutricional no Brasil em 2017, com base nos dados disponíveis no Sistema de Informação de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) da ANVISA. Os dados foram coletados em 2017, durante o mês de março, e foram analisados em 2018.

4. A pesquisa foi realizada em 2017, durante o mês de março, e foi analisada em 2018. Os dados foram coletados em 2017, durante o mês de março, e foram analisados em 2018.

5. A pesquisa foi realizada em 2017, durante o mês de março, e foi analisada em 2018. Os dados foram coletados em 2017, durante o mês de março, e foram analisados em 2018.

6. A pesquisa foi realizada em 2017, durante o mês de março, e foi analisada em 2018. Os dados foram coletados em 2017, durante o mês de março, e foram analisados em 2018.

7. A pesquisa foi realizada em 2017, durante o mês de março, e foi analisada em 2018. Os dados foram coletados em 2017, durante o mês de março, e foram analisados em 2018.

8. A pesquisa foi realizada em 2017, durante o mês de março, e foi analisada em 2018. Os dados foram coletados em 2017, durante o mês de março, e foram analisados em 2018.

9. A pesquisa foi realizada em 2017, durante o mês de março, e foi analisada em 2018. Os dados foram coletados em 2017, durante o mês de março, e foram analisados em 2018.

10. A pesquisa foi realizada em 2017, durante o mês de março, e foi analisada em 2018. Os dados foram coletados em 2017, durante o mês de março, e foram analisados em 2018.

Formulário de Pesquisa

